

LEI MUNICIPAL Nº 887/93

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO ALTINHO,
Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu
sanciono a seguinte Lei:

E M E N T A: Autoriza o Poder Executivo, conceder
Reajuste Salarial ao Funcionalismo Mu
nicipal e dá outras providências.

Artigo - 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
conceder Reajuste de Vencimentos, Proventos, e Pensões pagos aos
funcionários Ativos e Inativos, na ordem de 30% (trinta por cento)
bem como todos os cargos comissionados equivalentes a simbologia
do cargo existente.

Artigo - 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a
incorporar aos vencimentos dos funcionários citados na Lei Municí
pal nº 886/93 o Abono Salarial.

Artigo - 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar a gratificação do Pó de Giz e Aulas Brancas de 10% (dez
por cento), para 15% (quinze por cento) dos vencimentos dos pro
fessores municipais.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros deste ar
tigo retroagem a 1º de junho de 1993.

Artigo - 4º - Ficam criados os Cargos de Provimen
to em Comissão, relacionados a seguir, no quadro de Pessoal da
Prefeitura Municipal do Altinho.

Continuação/Lei Municipal/Nº 887/93

C A R G O	S Í M B O L O
Diretor do Departamento de Apoio à L.B.A.	CC - 4
Diretor do Departamento de Eletrificação Rural	CC - 4
Diretor do Departamento de Abastecimento D'Água	CC - 4
Diretor do Departamento Farmacêutico	CC - 4
Diretor do Departamento de Fiscalização	CC - 4
Diretor do Departamento de Apoio à Produção Agrícola	CC - 4
Diretor do Departamento de Ensino Profissionalizante	CC - 4
Diretor do Departamento de Apoio ao Estudante Carente	CC - 4
Diretor do Departamento de Apoio ao Professor Rural	CC - 4
Diretor do Departamento de Educação Geral	CC - 4

Parágrafo Único - Os Cargos constantes deste Artigo serão incorporados no anexo II da Lei Municipal nº 859/92, que permanecem vigindo com todos os seus efeitos legais pertinentes.

Artigo - 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Julho de 1993, exceto todo o artigo 3º (terceiro).

Artigo - 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de Julho de 1993.


CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA CASTRO

- Prefeito -